

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Processo nº. 24/102-PG

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

**CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor ...., Sr. ...., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o (a) ...., devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. ...., com sede na Rua...., nº. ...., Bairro ...., Município ..../Estado...., Cep: ...., neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) ...., nacionalidade ...., Estado Civil ...., portador(a) do RG nº. ..../SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado(a) na Rua...., nº. ...., Bairro ...., Município ..../Estado...., Cep: ...., que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos complementares, incluindo adequação de projeto existente de instalações elétricas e hidráulicas, elaboração de projetos de instalações mecânicas (climatização e exaustão), além de orçamento base para climatização dos ambientes escolares (salas de aula) das unidades de Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Linhares e São Mateus do Sesc/ES, tudo em conformidade com os demais documentos do Edital de nº. 24/102-PG e seus anexos:
- 1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação **24/102-PG** e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da contratada e demais documentos do processo administrativo de contratação.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, através de técnico ou colaborador designado para tal fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:
  - a. A Fiscalização do Contrato será exercida por: Stéfhanie Baptista;
  - b. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará à contratada, pela execução completa do objeto, o valor de R\$...., conforme Proposta de Preços, desde que a fiscalização verifique a observância de todas as exigências previstas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos;



- 3.2. Os pagamentos serão realizados, com base nesse cronograma, em até 10 (dez) dias após a conclusão da etapa, considerando cada disciplina, nas porcentagens especificadas abaixo:
  - a. 1ª Etapa: Entrega do Anteprojeto: 15% (quinze por cento);

Prazo: 15 (quinze) dias corridos.

b. **2ª Etapa:** Aprovação do Projeto Legal nos órgãos competentes (órgãos competentes): 5% (cinco por cento);

Prazo: 10 (dez) dias após a entrega do Anteprojeto para protocolização nos órgãos competentes. Além disso, 10 (dez) dias após cada solicitação de revisão pelos órgãos competentes para que a Contratada protocole os projetos com as devidas correções. Prazo total estimado de 60 (sessenta) dias, a depender do retorno dos órgãos competentes

Anteprojeto: definição de layout básico, apresentação de planta baixa e escopo completo dos projetos, sem apresentação de dimensionamentos e detalhes;

c. **3ª Etapa:** Entrega do Projeto Executivo, memorial descritivo, lista com quantitativo de material, orçamento, lista mestra de projetos e ART/ RRT: 40% (quarenta por cento);

Prazo: 15 (quinze) dias corridos após aprovação do Anteprojeto.

Projeto executivo: apresentação dos projetos completos, com nível de detalhamento preparado para processo licitatório, com quantitativos, memorial descritivo, especificações técnicas, orçamentos e demais documentos, conforme Anexo 1.

d. **4ª Etapa:** Entrega da planilha orçamentária e arquivos complementares: 40% (quarenta por cento);

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos após aprovação do Projeto Executivo.

- 3.2.1. Quando não for pertinente a aprovação do Projeto Legal, como por exemplo, em alguns complementares, será pago 45% (quarenta e cinco por cento) do valor na aprovação do Projeto Executivo pelo Setor de Engenharia;
- 3.3. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;
- 3.4. A partir da entrega dos serviços, o Sesc terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para efetuar a conferência e verificação das especificações, de cada etapa (anteprojeto e executivo) a fim de emitir o respectivo aceite;
- 3.5. Caso, durante o período de conferência e verificação das especificações técnicas, o(s) serviço(s) apresente(m) problemas ou não esteja(m) em perfeitas condições de aceitação, a contratada deverá refazê-lo(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades contratuais;
- 3.6. Refeito(s) o(s) serviço(s), terá o Sesc novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o respectivo aceite;



- 3.7. Cada etapa deverá ser aprovada pela equipe técnica do Sesc. As dúvidas e questionamentos serão formalizados por e-mail, os quais deverão ser respondidos pela CONTRADA;
- 3.8. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;
- 3.9. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

# 4. CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

- 4.1. É vedado à contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, considerandose descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:
  - 4.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
  - 4.1.2. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
  - 4.1.3. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
  - 4.1.4. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
  - 4.1.5. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
  - 4.1.6. Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.
- 4.2. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;
- 4.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:
  - 4.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;
    - a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
    - b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
    - c. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o prazo final da obra.
  - 4.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;
  - 4.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;



- 4.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 4.4. Identificado possível inadimplemento, a contratante notificará a contratada para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
  - 4.4.1. Esgotado o prazo da contratada, com ou sem manifestação, a contratante elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;
  - 4.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à contratante.
- 4.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve:
- 4.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela contratante, dos demais contratos vigentes com a contratada;
- 4.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela contratante excedam o valor da multa fixada;
- 4.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo contratante e da garantia contratual prestada pela contratada, quando houver.

# 5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. É obrigatório à CONTRATADA atender a todos os itens descritos na especificação técnica e às solicitações efetuadas pela equipe técnica do Sesc a partir da análise do material apresentado nas etapas previstas;
- 5.2. Todos os projetos complementares deverão ter sua concepção voltada para o uso racional de energia elétrica e materiais construtivos. Deve ser enfatizado o aproveitamento da iluminação e ventilação naturais e racionalização de custos de execução sempre que possível;
- 5.3. Os projetos deverão ser executados conforme as Normas Técnicas Vigentes (ABNT), às normas municipais e estaduais aplicáveis, bem como as exigências dos Órgãos Públicos e Concessionárias;
- 5.4. Os projetos deverão ser aprovados nas Concessionárias de Serviços Públicos, Corpo de Bombeiros, e demais órgãos competentes, conforme necessidade, ficando a empresa contratada responsável por acompanhar todo o trâmite legal até a aprovação, com as alterações de projeto exigidas por tais órgãos, se necessário;
- 5.5. É obrigatório e caberá a Contratada pesquisar e consultar as normas específicas referentes às disciplinas contratadas e todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis ao perfeito desenvolvimento dos projetos;
- 5.6. Todos os projetos devem atender aos critérios de qualidade, conforme normas vigentes e boas práticas de engenharia, bem como conter todos os detalhamentos necessários para o completo entendimento do projeto e adequada execução da obra;



- 5.7. Não é obrigação do Sesc o fornecimento de qualquer norma ou legislação, exceto suas normas e regulamentações internas;
- 5.8. O Sesc poderá solicitar até 03 (três) revisões/alterações de projeto, de cada disciplina, sem custo adicional, sendo que erros de projeto e insuficiência de detalhamento, qualidade e precisão não serão considerados revisões, e sim correções;
- 5.9. A critério da CONTRATANTE poderão ser realizadas reuniões semanais com o corpo técnico do Sesc para análise, ajustes e definições dos projetos até a aprovação dos mesmos. Para tanto será exigida a presença dos responsáveis técnicos dos projetos, devendo estes custos estarem inclusos nos preços apresentados. Para cada uma das etapas do contrato o Sesc poderá exigir até 2 reuniões presenciais, sendo que poderá haver compensação entre as etapas, totalizando 4 reuniões presenciais, sem limites para demais tratativas, por exemplo, através de telefonemas, e-mails ou reuniões online;
- 5.10. Em caso de necessidade de substituição do profissional técnico responsável a CONTRATADA deverá informar mediante a comunicação prévia e formal a CONTRATANTE;
- 5.11. Quando da realização da contratação dos serviços para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá responder aos eventuais questionamentos e demais questões, inerentes ao escopo do objeto contratado, que por ventura sejam levantados;
- 5.12. Caso necessário, durante o processo de execução da obra, poderão ser solicitados aos autores dos projetos esclarecimentos a respeito de detalhes ou dimensionamentos realizados. Constatando irregularidades serão encaminhadas diligências para a empresa contratada para que faça as devidas correções. Se necessário, poderá ainda ser solicitada a assinatura de novas cópias dos projetos;
- 5.13. Antes de iniciar a elaboração dos projetos, um técnico (engenheiro ou arquiteto) representante da empresa ou os próprios autores dos projetos poderão realizar visita técnica ao local para o qual a intervenção será proposta. Isso evitará erros decorrentes da falta de conhecimento da realidade local. A visita poderá ser agendada diretamente com o Setor de Engenharia do Sesc, com a engenheira Stéfhanie Baptista, telefone 27 3232-3140 ou através do e-mail stefhanie.anjos@es.sesc.com.br;
- 5.14. Caso o fornecedor opte por não realizar a visita técnica ao local, não poderá futuramente alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes no local de execução dos serviços, assumindo integralmente a responsabilidade pela proposta apresentada;
- 5.15. A empresa contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o referido serviço;
- 5.16. Deverá estar incluso no escopo de cada serviço da CONTRATADA o custo de impressões, CDs, DVDs e quaisquer outros itens necessários para o desenvolvimento e apresentação dos projetos, incluindo taxas de ART/ RRT e de órgãos competentes;
- 5.17. São obrigações da CONTRATADA, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:
  - 5.17.1. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;
  - 5.17.2. Credenciar e manter preposto para representá-la junto à contratante, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
  - 5.17.3. Manter atualizados, junto à contratante, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;



- 5.17.4. Aceitar a inspeção e fiscalização da contratante e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
- 5.17.5. Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução do objeto;
- 5.17.6. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;
- 5.17.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- 5.17.8. Indenizar a contratante e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;
- 5.17.9. excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;
- 5.17.10. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 5.17.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 5.18. O exercício pela contratante do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da contratada.

# 6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do contratante, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:
  - 6.1.1. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;
  - 6.1.2. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;
  - 6.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
  - 6.1.4. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da contratada, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 7.1. As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de execução dos serviços de **180** (cento e oitenta) dias, contando a partir da assinatura do contrato;
- 7.2. Além dos prazos de execução previstos, como forma de possibilitar às partes na realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento, a vigência do contrato perdurará por mais 90 (noventa) dias;



- 7.3. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024;
- 7.4. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

# 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

- 8.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo:
  - 8.1.1. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
  - 8.1.2. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;
  - 8.1.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.
- 8.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;
- 8.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do Índice **INCC**, **publicado pela FGV**, ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo;
  - 8.3.1.O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da proposta;
- 8.4. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela contratada em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à contratante a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

## 9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte da Contratante, os seguintes:
  - a. O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
  - b. O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
  - c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
  - d. O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
  - e. A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
  - f. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão de transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida



neste Edital e no Contrato. O Sesc/ES poderá a qualquer momento realizar diligências para comprovação de tal exigência;

- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- 9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante:
  - a. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
  - b. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- 9.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;
- 9.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;
- 9.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
  - a. Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
  - b. Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
  - c. Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
  - d. Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
  - e. Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
  - f. Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- 9.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGIME JURÍDICO

- 10.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;
- 10.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros,



devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

10.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;
- 11.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;
- 11.3. Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº. **24/102-PG** e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº. 1.593/24;
- 11.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, ....

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO







